



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO N.º 012/2019

Processo n.º 001/2019

Carta Convite n.º 001/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA HECTOR HUGO ALVES DA SILVA - MEI.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HECTOR HUGO ALVES DA SILVA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 720, Centro, na cidade de Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 32.249.509/0001-69 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG nº 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa CONTRATADA o Sr.º **HECTOR HUGO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 001.950.472 e inscrito no CPF sob o nº 025.804.331-80, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa para Execução de Serviços de Implantação de Muros e Pinturas no Posto de Saúde Teresio Souza - Aldeia Porto Lindo no Município de Japorã/MS.**

Parágrafo Único: É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro/desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global, fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS (EXECUÇÃO/VIGÊNCIA)

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados, sendo a vigência contratual de **03 (três) meses**, e após o recebimento da Ordem de Serviço, compromete-se a executá-los de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compromete-se a CONTRATADA a dar início aos serviços de que trata a cláusula primeira do presente contrato, até o 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da obra e ou serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entregada obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços a serem executados objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através do **Engenheiro Sr. Vicente Vinuto (telefone: 067) 981403634**), na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Valor global do Contrato é de **R\$ 52.984,49 (Cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**. O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal da obra, mencionado na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores ora pactuados são para a execução total do objeto deste instrumento de contrato, e não serão reajustados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

PARÁGRAFO QUINTO. Fica facultado a efetuar duas ou mais medições ou avaliações dentro do mês, a critério da Prefeitura Municipal, e em função da disponibilidade financeira. O prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição (medição ou avaliação) será de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da última parcela somente será liberado após apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, junto ao INSS, referente a matrícula da obra, objeto deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2019:

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.1-008 – Construção, Ampliação e Modernização das Unidades de Saúde.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.

6.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

I- Cabe exclusivamente à CONTRATADA:

A) Receber o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da etapa da obra, pela CONTRATANTE;

B) Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

C) Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da CONTRATADA;

D) Os serviços que julgados mal executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela CONTRATADA às suas expensas;

E) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;

F) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

G) Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital e seus anexos;

H) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

I) Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;

J) Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela CONTRATANTE, e do presente instrumento de contrato;

k) Apresentar após a assinatura do presente instrumento de contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, objeto do presente instrumento de contrato;

II- Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE :

A) Fazer os pagamentos à CONTRATADA, na forma prevista no presente instrumento de contrato;

B) Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;

C) Facilitar à CONTRATADA, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1 Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



10.2 Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

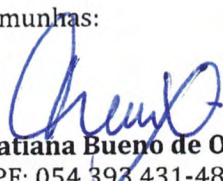
Japorã/MS, 21 de janeiro de 2019.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


HECTOR HUGO ALVES DA SILVA - MEI
HECTOR HUGO ALVES DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08